



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI Nº 32/2017**

**INSTITUI A EXIGÊNCIA DE FICHA LIMPA  
PARA NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIOS,  
DIRETORES E CARGOS COMISSIONADOS  
PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E  
INDIRETA MUNICIPAL E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A nomeação para os cargos de Secretários, Diretores e cargos comissionados para a administração direta e indireta municipal existentes no organograma dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal ficam vinculados às disposições contidas na Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010 – Lei da Ficha Limpa.

**Art. 2º.** O descumprimento da presente Lei acarretará a infração prevista no inc. XIV do art. 1º do Decreto-Lei Federal 207 de 27 de fevereiro de 1967.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 18 de setembro de 2017.

**ARLINDO REPKE**

Vereador



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
Estado do Espírito Santo

**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 32/2017, INSTITUI A EXIGÊNCIA DE FICHA LIMPA PARA NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIOS, DIRETORES E CARGOS COMISSIONADOS PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores:**

O projeto de lei ora apresentado vem de encontro ao “Princípio da Moralidade”, constante do caput do art. 37 da Constituição Federal.

O objetivo principal do projeto é assegurar que os cargos comissionados existentes no organograma dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, não sejam ocupados por pessoas consideradas Ficha Suja, por se enquadrarem nas disposições contidas na Lei Complementar 135 de 04 de junho de 2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa que sem sombra de dúvidas foi um dos maiores avanços na legislação brasileira no combate a corrupção.

É sabido que em todo o Brasil, parte dos ocupantes dos cargos comissionados existem em todas as esferas da administração pública, são ocupados por políticos que naquele momento não estão exercendo mandato, muito deles por não ter conseguido se candidatar devido a Lei da Ficha Limpa.

Se a pessoa está impedida de exercer mandato por ser considerado um ficha suja, não faz sentido autorizar que o mesmo ocupe cargo de confiança na administração municipal.



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
Estado do Espírito Santo

Dessa forma, conto com o entendimento e pronta acolhida dos nobres pares na aprovação deste projeto.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 18 de setembro de 2017.

**ARLINDO REPKE**

Vereador